DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-3310/2015**
PROCESSO TC/MS	:	23439/2012
PROTOCOLO	:	1264787
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/AJ/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	PORTAL DOS EVENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE Nº 11/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, GRADIL DE PROTEÇÃO E FECHAMENTO METÁLICO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TRÊS LAGOAS/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 33.470,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS COM GRADIL DE PROTEÇÃO E FECHAMENTO METÁLICO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TRÊS LAGOAS/MS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à análise da execução financeira do Contrato Administrativo nº 013/AJ/2012 (peça 23), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 11/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS,** CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, como Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF nº 321.381.211-00, e a empresa **PORTAL DOS EVENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICOS LTDA. – ME,** CNPJ/MF nº 14.483.631/0001-13, neste ato representada pelo Sr. Alexandro

Alves Gonçalves, CPF/MF nº 270.908.148-23, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, 120, III, e 121, III, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à locação de banheiros químicos, gradil de proteção e fechamento metálico, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Três Lagoas/MS, com o contrato no valor de R$ 33.470,00 (trinta e três mil e quatrocentos e setenta reais).

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular – DSG-G.ICN-101/2013 (peça 30), que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 011/2012 e da formalização do Instrumento do Contrato Administrativo nº 013/AJ/2012.

Em sua análise - ANA–2ICE–234/2015 (peça 38), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, primeiramente por meio da análise processual nº 9135/2013 (peça 32), apontou irregularidades, objeto de intimação (peça 33), a qual foi atendida por quem de direito, onde se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 013/AJ/2012, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, e artigo 121, III, IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-273/2015 (peça 39), opinou pela regularidade da execução do contrato em apreço, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual sob o nº 148/2010, e artigo 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 013/2012.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada da Nota de Empenho (peça 25), Nota de Pagamento (peça 28-pág. 5) e Nota Fiscal (peça 28-pág. 7), compreendendo o valor de R$ 33.470,00 (trinta e três mil e quatrocentos e setenta reais), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Deve ser ressaltado, que o encaminhamento dos documentos que instruem a execução a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 013/AJ/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE**

TRÊS LAGOAS/MS, CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, como Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF nº 321.381.211-00, e a empresa **PORTAL DOS EVENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICOS LTDA. – ME,** CNPJ/MF nº 14.483.631/0001-13, neste ato representada pelo Sr. Alexandro Alves Gonçalves, CPF/MF nº 270.908.148-23, como Contratada;

2 - Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de Dezembro de 2013;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 12 de maio de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator